



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COORDENADORIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 05/2014

DATA: 29/04/2014

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO – EXERCÍCIO 2007

Processo nº 004460-0200/07-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA: Constitucional. Competência Legislativa. Prestação de Contas.

ANÁLISE PRELIMINAR

RELATÓRIO:

O Processo e os pareceres referente ao Balanço do Exercício do ano de 2007, do Município de Novo Hamburgo, quando da Gestão do Sr. Prefeito JAIR HENRIQUE FOSCARINI bem como de seu Vice-Prefeito, RAUL CASSEL e de Prefeito em Exercício ITO LUCIANO DA ROSA, quanto ao aspecto formal não há obstáculos ao seu prosseguimento.

FUNDAMENTAÇÃO:

No momento, esta Coordenadoria vem reportar-se ao Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional de Acompanhamento de Gestão N° 01/2007 (página 140), 02/2007 (página 306), 03/2007 (página 350), 04/2007 (página 543) cujo sumário (página 544) relata as inconformidades apuradas. Acompanhado do parecer nº 001/UCI/2008 da Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo (página 579), que confere um Parecer favorável à Gestão Financeira e Patrimonial da Prefeitura no exercício 2007 com ressalvas.

Também o parecer do Ministério Público de Contas, sob nº 3284/2010 (página 1443 volume V) com voto desfavorável da apreciação das contas do Prefeito Sr. Jair Henrique Foscarini, favorável ao Execício como Prefeito ao Sr. Raul Cassel e Ito Luciano da Rosa.

Com Recurso de Embargos interposto contra a decisão proferida no Tribunal Pleno o Sr. Jair Henrique Foscarini obteve amparo em novo parecer, onde há recomendação expressa de aprovação das contas.

O Parecer N° 16.478 (página 1540) cuja “Ementa: Processo de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de novo Hamburgo, referente ao exercício de 2007. Falhas formais e de controle interno. Débito, Multa e Alerta. Parecer Favorável.” Decide: ...”Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das contas dos Administradores de Executivo Municipal de Novo Hamburgo, correspondentes ao exercício de 2007, gestão dos Senhores **Jair Henrique Foscarini, Raul Cassel e Ito Luciano da Rosa**”.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, este Coordenador entende que tem plenas condições de prosperar, momento em que OPINA pelo encaminhamento do mesmo ao Plenário desta Casa Legislativa, para que soberanamente decida com respeito à matéria em comento. O presente é levado a termo conforme o artigo 31, § 2º da Constituição Federal.

Novo Hamburgo, 26 de Junho de 2014.

Agostinho Schmitz
Coordenador de Finanças Públicas